

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEOP & CSJ.

Em 18/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

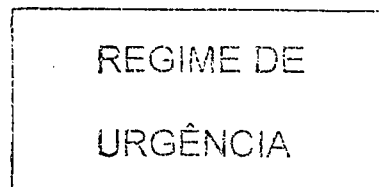
18/12/03
Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 305 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente



Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que prorroga para até 31 de dezembro de 2005 a isenção do Imposto sobre Serviços – ISS, para as fundações constituídas com a finalidade de promover a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico em relação aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais.

A continuidade da concessão do benefício objetiva incentivar as mencionadas fundações no seu mister, o que certamente trará repercussões positivas na geração de emprego e renda tão necessários ao nosso Distrito Federal.

Pela importância de que se matéria a reveste, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Esperando a aprovação desta Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
PLC n.º	67,03
Fls. n.º	01

Excelentíssimo Senhor

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF

BRÁSILIA – DF

18/12/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 67/2003

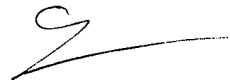
Prorroga o prazo que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2005, o prazo de que trata o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 67/03
Fls. n.º 02 <i>Off. Slur</i>